



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

## CONTRATO Nº 066/2013.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E A EMPRESA CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33, localizada na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor JORGE SLOBODA, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Branco, 27, Centro, em Ivaí – Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68**, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na localidade Rodovia PR 151, KM-290, Bairro Bom Sucesso, cidade Castro, Estado Parana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.109.594/0001-35, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelos Sócios **DIONISIO BERTOLINI**, brasileiro, casado regime de comunhão universal de bens, residente á Rua Bernardo Pusch, nº 37, cidade Castro, em Paraná, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 309.479-0 e do CPF/MF nº 004.150.819-04 e **JOSÉ BERTOLINI**, brasileiro, separado consensualmente, residente a Rua Mal. Deodoro, 60, cidade Castro, Paraná, portador da cédula de identidade nº 350.521-9, do CPF/MF nº 014.480.309-78, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 028/2013, modalidade Pregão Presencial nº 027/2013, pelos termos da proposta da Contratada datada de 12/04/2013 e pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento e o transporte de 1.111 toneladas de calcário, com as garantias mínimas de :**

**PRNT -Poder relativo de neutralização total, mínimo 75%;**

**PN- Poder relativo de neutralização total, mínimo) 90%;**

**Soma dos Óxidos de Cálcio e Magnésio, mínimo 38%;**

**Natureza Física: Pó, de acordo com art.2º do anexo da Instrução Normativa nº 35.**

**Transporte da mina até o Terminal de Calcário Municipal, localizado na cidade de Ivaí – Pr;**

**Empresa: Deverá ter capacidade mínima de transportar 60 toneladas/dia, com caminhão basculante.**

§ Único – integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 028/2013, Modalidade Pregão Presencial 027/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO, II)

**A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta.**

### CLAÚSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL (art. 55, III )

**Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 63,00 por tonelada, totalizando o valor de R\$ 69.993,00.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

## CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III )

– O pagamento será efetuado com o prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, limitado cada pagamento a 264 toneladas, e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (art. 55, V )

**A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:**

05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
05.001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO  
20.606.20011-015 - Apoio ao Produtor Rural  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
31773 - SEAB PROJ CALCARIO

## CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 55, III )

Os valores do contrato não serão reajustados.

## CLAÚSULA SETIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (art. 55, IV )

11.1 – O prazo máximo para a execução do objeto e de vigência do contrato da presente licitação é de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da expedição do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8/.666/93.

## CLAÚSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII )

**§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.**

**§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a)- efetuar o pagamento ajustado.

**§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a)- executar o objeto na forma ajustada;  
b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)  
c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art.. 69).

CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII )

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Clausula Oitava , será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO (art. 55, VII e IX )

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL (art. 55, XII )

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os ,princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (art. 55, IV e art. 57 )

O presente Contrato terá o prazo de execução e de vigência de 60 (sessenta) dias, de 19.04.2013 a 30.06.2013, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

*A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente designará os fiscais do presente contrato.*

CLAÚSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

*A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente designará os responsáveis pelo recebimento dos serviços ora contratados.*

CLAÚSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII )

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 ,suas alterações e Lei 10.520/2002 , suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

CLAÚSULA DECIMA SEXTA - FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 18 de Abril de 2013.

Jorge Sloboda - Prefeito Municipal de Ivaí - Pr  
CONTRATANTE

CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA  
DIONÍSIO BERTOLINI  
CONTRATADA

CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA  
JOSÉ BERTOLINI  
CONTRATADA

TESTEMUNHA  
Marco Antonio Jensen  
CPF/MF 435.385.339-20

TESTEMUNHA  
Samoel Koss  
CPF/MF 049.008.579-20